

MOROSIDADE DA JUSTIÇA: UM PROBLEMA SEM SOLUÇÃO?¹

Leonardo Ferres da Silva Ribeiro

Advogado em São Paulo

e-mail: leonardo@silvaribeiro.com.br

O problema da morosidade na prestação jurisdicional traz conseqüências nefastas para toda a sociedade. Em tempos hodiernos, uma rápida solução dos litígios traduz-se numa imperiosa necessidade. A celeridade do processo judicial é imprescindível, por assim dizer, para atender de forma adequada os direitos tutelados pelo ordenamento jurídico.

A velocidade dos negócios e da informação exige um Poder Judiciário célere e eficaz, apto a resolver os conflitos judiciais da forma mais rápida e menos onerosa possível. Cediço é, no entanto, que o panorama da nossa Justiça é muito diferente do ideal, notadamente no que concerne à falta de rapidez na prestação jurisdicional.

Inúmeras são as causas que contribuem para a lentidão da nossa Justiça, sendo certo que nenhuma delas, se atacada isoladamente, terá o condão de resolver o problema. Não basta, por exemplo, idealizar um processo abreviado e simples, porquanto se corre o risco de suprimir direitos e garantias dos litigantes. Há que se encontrar fórmulas para imprimir celeridade aos feitos judiciais sem que com isso se abra mão de princípios fundamentais que visam, em última análise, manter o equilíbrio entre as partes no plano processual como, por exemplo, o princípio da ampla defesa, do contraditório, do devido processo legal, entre outros.

Esse mal endêmico – a morosidade da justiça – é importante salientar, não se inicia com o processo, mas sim com a própria estrutura do Poder Judiciário: vetusta, burocrata, mal dimensionada e sem infra-estrutura adequada. Alie-se a tudo isso a falta de recursos financeiros, que culmina não só na impossibilidade de se dotar a máquina judiciária com a estrutura necessária à agilização dos feitos, como também no aviltamento da remuneração dos seus servidores.

¹ Artigo publicado no Jornal *Gazeta Mercantil* em janeiro de 2002

Outro problema está no baixo nível do ensino jurídico, que não prepara adequadamente os profissionais do Direito. Por conta disto, proliferam profissionais (advogados, juízes, promotores, etc.) com pouco apego à técnica jurídica, o que contribui ainda mais para o encalhe de processos nos Tribunais.

Dentro desse contexto, o que menos atrapalha é a lei processual. Nosso Código de Processo Civil espelha um ordenamento dos mais modernos, com alguns mecanismos processuais verdadeiramente eficazes e contundentes. Todavia, não há como se extrair celeridade de um processo – mesmo que moderno – que tramita por órgãos atolados, mal dimensionados e sem estrutura.

É desumano – para não se dizer impossível – exigir presteza, agilidade e qualidade de um juiz de primeiro grau que tem sob seus cuidados alguns milhares de processos. O panorama não é diferente nos Tribunais, principalmente nos Tribunais Superiores (STJ e STF) que, a despeito de terem uma função paradigmática, têm na fila de distribuição um volume monumental de processos, o que impede, por óbvio, que os Julgadores possam dedicar a atenção, o tempo e o cuidado necessários ao deslinde de tais demandas.

É evidente que a lei processual merece reparos. Seria bem vinda, por exemplo, uma reforma estrutural no sistema de recursos do Código de Processo Civil, na dinâmica e na efetividade do processo de execução e, principalmente, seria mais do que salutar a criação de mecanismos eficazes para desmotivar recursos e expedientes infundados e procrastinatórios. Porém, não pode a lei processual avançar sozinha, sem a retaguarda de uma estrutura judiciária apta a implementar e fazer valer suas inovações.

Como se vê, a solução para o problema da morosidade da Justiça demanda um esforço hercúleo. É preciso ter uma visão do todo e não de partes. Há que se analisar, em conjunto, todas as causas para a lentidão da Justiça, de forma a criar um diagnóstico para o problema como um todo, com soluções conjuntas e não isoladas.

Merece destaque que não há no Brasil um estudo que traga dados estatísticos sobre a morosidade do Judiciário, o que permitiria uma análise mais adequada da situação.

Infelizmente, ataca-se a lentidão da Justiça de forma parcial, por meio de reformas “tampão” que, isoladamente, em nada modificam o panorama total.

É preciso ter em mente que ao se combater a questão da morosidade judiciária sem uma visão do problema na sua integralidade, corre-se o risco de fazer à Justiça e ao processo mais mal do que bem, o que pode trazer conseqüências imprevisíveis.

A lentidão na prestação jurisdicional não tem, portanto, nenhuma solução mágica e imediata. Urge estudar, de forma global, quais os fatores de estrangulamento do Poder Judiciário e da lei e, bem assim, como removê-los para, só então, passar a atacá-los de forma eficaz e duradoura.
